ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 258/2020 PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro nº 258 / 2020
Livro 01 Folhas: 44
Prainha (PA) 10 / 08 / 2020
Maviria Guedes
Assinatura

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, E ESTABELECE AS NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTAGIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prainha, estado do Pará, **DAVI XAVIER DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 95, item VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,

CONSIDERANDO o Art. 41 § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 24/90, que sujeita o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório, por período de 03 (três)anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

N O M E I A:

Artigo 1º- Fica nomeado a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Prainha/PA, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

MARIA JOSÉ DA SILVA PIRES

CLEISIANE PEREIRA PIRES

EDIR MAGNO DO NASCIMENTO

Artigo 2º- Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:

I – Coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

VI – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VII – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Artigo 3º- Serão objeto da avaliação no Estágio Probatório a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho das atribuições do cargo, conforme formulário específico, contemplando-se os seguintes itens:

1- Assiduidade
2- Disciplina
3- Capacidade de iniciativa
4- Produtividade
5- Responsabilidade
6- Competência e conhecimento técnico
7- Idoneidade moral
8- Dedicação ao serviço
9- Espírito de colaboração
10-Eficiência

Artigo 4º- Serão atribuídas notas de 0 a 10 com seguintes fatores de gradação:

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS	CONCEITO

1- possui o fator em grau elevado sendo este a sua principal característica	8,1 a 10	MB (MUITO BOM)
2- possui o fator em grau considerável sendo este uma das principais características	6,1 a 8,0	B (BOM)
3- possui o fator em grau razoável	4,1 a 6,0	R (REGULAR)
4- possui o fator em grau bem pequeno, não sendo uma de suas características	2,1 a 4,0	I (INSUFICIENTE)
5- não possui o fator	Zero a 2,0	MR (MUITO RUIM

§1º - o resultado final será obtido com a média aritmética das avaliações em cada mês de referência e ao final será atribuída a média aritmética das três avaliações.

§2º- Será avaliado como apto ao serviço o funcionário que obtiver conceito B ou MB ao final de todas as avaliações.

Artigo 5º - A avaliação do Estágio Probatório dar-se-á no dia 28 de agosto de 2020.

Artigo 6º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada através de formulários de avaliação com observação em 04 pontos:

- Autoavaliação
- Avaliação de grupo
- Avaliação da chefia
- Avaliação da Comissão do Probatório

Artigo 7º- Para efeito do art. 6º a autoavaliação terá peso 1: a avaliação do grupo terá peso 3; a avaliação da chefia terá peso 3 e a avaliação da Comissão terá peso 3.

§1º - A avaliação de grupo será realizada por 03 funcionários do setor do avaliado, sorteados no momento da avaliação, e que farão a avaliação em separado.

Artigo 8º - O resultado da avaliação deverá ser registrado na ficha funcional do servidor.

Artigo 9º- Será considerado inapto ao serviço o candidato que obtiver media abaixo de 06(seis).

Artigo 10º -Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha (PA), em 10 de agosto de 2020.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Joaci Pereira da Costa
Secretário Municipal - SEMAP/PMP

Prainha (PA), 10 de agosto de 2020.